



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**DECRETO Nº 043, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES  
ESCOLARES NO MODELO HÍBRIDO NA  
REDE PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo **Sr. VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito do município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, através do Decreto nº 55.240 e suas alterações, trata do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021 e Decreto Estadual 55.856, de 27 de abril de 2021, que instituem medidas extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul no dia 29/04/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico a crianças e adolescentes, **quando realizadas por instituições ou estabelecimentos privados**, na seguinte forma:

- I- Educação infantil, ensino fundamental e médio;
- II- Plantões educacionais para atendimentos aos alunos, em todos os níveis;
- III- Estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso;
- IV- Cursos de ensinos profissionalizantes, de idioma, de música, esportes, dança e artes cênicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

§1º Deverão ser observados, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as classes, carteiras ou similares, bem como o período máximo de 3 horas diárias de atividades presenciais nas instituições de ensino;

§2º Os materiais deverão ser individuais, permanecendo vedadas as atividades coletivas que envolvam aglomerações e contatos físicos;

**Art. 2º** Deverão ser obrigatoriamente observados, além do disposto neste Decreto, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, em Portaria da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 30 de abril de 2021.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Claudiney do Couto Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul.**